



## RESOLUÇÃO Nº 011/2011, DE 03 DE MARÇO DE 2011 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.003738/2010-00 e o que ficou decidido em sua 18ª reunião de 03-03-2011,

#### RESOLVE,

**Art. 1º APROVAR** o Regimento Interno da **Faculdade de Ciências Farmacêuticas**, da UNIFAL-MG, *campus* de Alfenas.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral. Será, também, publicada no Boletim Interno da UNIFAL-MG.

Prof. **Edmêr Silvestre Pereira Júnior** Presidente do Conselho Universitário





## REGIMENTO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

### CAPÍTULO I Do Estabelecimento e Seus Fins

- **Art. 1º** A Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF) Unidade integrante da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) opera no âmbito do conhecimento aplicado às Ciências Farmacêuticas.
- **Art. 2º** A Faculdade de Ciências Farmacêuticas tem suas raízes na antiga Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, fundada no dia 03 de abril de 1914, com a implantação do Curso de Farmácia. A federalização ocorreu pela Lei nº 3854, de 18 de dezembro de 1960, tornando-se Autarquia de Regime Especial através do Decreto nº 70.686, de 07 de junho de 1972. A mudança para Centro Universitário Federal (EFOA/Ceufe) foi em 1º de outubro de 2001, através da Portaria do MEC nº 2.101 e a transformação em Universidade Federal de Alfenas em 29 de julho de 2005 pela Lei 11.154.
- **Art. 3º** A Faculdade de Ciências Farmacêuticas, em consonância com os objetivos da UNIFAL-MG nas áreas do ensino, da pesquisa e da extensão, tem, no campo de sua competência, as seguintes finalidades:
- I ministrar o ensino das Ciências Farmacêuticas em nível de graduação, de pósgraduação e de extensão universitária;
- II promover, incentivar e divulgar pesquisas e estudos relacionados às suas diversas áreas de conhecimento científico e tecnológico;
- III estender à sociedade serviços indissociáveis às atividades de ensino, pesquisa e extensão dentro de suas áreas de atuação.

## CAPÍTULO II Da Estrutura Organizacional

- **Art. 4º** A Estrutura Organizacional da Faculdade de Ciências Farmacêuticas compreende:
  - I Congregação;
  - II Diretoria;
  - III Órgãos Complementares:
    - 1 Farmácia Universitária (FarUni)
    - 2 Laboratório Central de Análises Clínicas (LACEN);
    - 3 Núcleo Controle de Oualidade (NCO):
    - 4 Horto de Plantas Medicinais (HPMed);
- 5 Laboratório de Análises de Toxicantes e Fármacos (<u>Incluído pela Resolução do</u> Conselho Universitário nº 26/2011, de 28-04-2011, publicada em 02-05-2011)





- IV Departamentos:
  - 1 Departamento de Alimentos e Medicamentos;
  - 2 Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas;
- V Representação Acadêmica;
- VI Assessorias e Secretarias.

**Parágrafo único.** A Faculdade de Ciências Farmacêuticas poderá ter Órgãos Suplementares, Órgãos de Apoio e Núcleos Complementares vinculados a FCF, que poderão ser interdepartamentais, com o objetivo de potenciar a atuação no campo do ensino, da pesquisa e da prestação de serviços à comunidade.

## CAPÍTULO III Da Constituição, Funcionamento e Competência

## SEÇÃO I Da Congregação

- **Art. 5º** A Congregação, órgão máximo consultivo, de deliberação e de recurso da FCF- UNIFAL-MG no âmbito de suas competências é composta por:
  - I Diretor, como seu presidente;
  - II Chefes de Departamento;
  - III Coordenador (es) do (s) curso (s) de Graduação lotado (s) na FCF;
  - IV Coordenador (es) do (s) curso (s) de Pós-Graduação Strictu sensu lotado (s) na FCF;
- V- Representante do (s) curso (s) de Pós-Graduação *Lato sensu* coordenado (s) por docente (s) da FCF;
  - VI Representante do Colegiado de Extensão lotado na FCF;
  - VII Diretor/Chefe dos Órgãos Complementares da FCF;
  - VIII Representante dos servidores Técnico Administrativos em Educação (TAE);
  - IX Representante do corpo discente da graduação;
  - X- Representante do corpo discente da pós-graduação.
- § 1º A proporção da representação docente, TAE e discente obedecerá a legislação vigente.
- § 2° Os representantes poderão ser substituídos em suas ausências ou impedimentos, no caso do inciso I pelo Vice-Diretor e dos incisos de II a X pelos seus respectivos suplentes.
- § 3° O mandato do Diretor e o do Vice-Diretor será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.
- § 4º O mandato dos Chefes de Departamento e dos representantes de que tratam os incisos de III a VIII será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.
- § 5º Os representantes do corpo discente e seus suplentes serão indicados pelo Centro Acadêmico de Farmácia e pela Associação de Pós-Graduandos, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

**Parágrafo único**. É assegurado a todos os membros da Congregação o direito a voz e voto, cabendo ao Diretor, o voto de qualidade.

**Art. 6º** O Diretor, o Vice-Diretor e o (s) membro (s) da Congregação poderão ter suas destituições propostas e votadas em Assembleia especialmente convocada para esse fim.





**Parágrafo único.** A destituição só ocorrerá se aprovada em Assembleia, por dois terços, no mínimo, de seus membros.

### **Art. 7º** À Congregação compete:

- I elaborar o Regimento da FCF ou suas modificações e submetê-lo ao Conselho Universitário Consuni;
  - II deliberar sobre os regulamentos específicos dos diversos órgãos da FCF;
- III estabelecer as diretrizes administrativas da FCF e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UNIFAL-MG e neste Regimento Interno;
- IV indicar comissão eleitoral para organizar a escolha de Diretor e Vice-Diretor da FCF, no prazo de até 60 dias antes de extintos os mandatos, homologar o resultado com posterior encaminhamento ao Reitor, para nomeação conforme legislação em vigor;
- V formar comissões especiais, elaborar e aprovar resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da FCF em consonância com as normas da UNIFAL-MG:
- VI emitir parecer sobre as proposições das Pró-Reitorias da UNIFAL-MG em assuntos que envolvam a FCF;
- VII deliberar o Plano de Gestão da Diretoria que deverá ser apresentado nos primeiros trinta dias do mandato;
- VIII discutir e aprovar a dotação orçamentária proposta pela Diretoria, acompanhar sua execução e auditar a prestação de contas;
- IX deliberar sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de nome de Departamento, de Núcleos e de Órgãos de Apoio, Complementares e Suplementares vinculados à FCF:
- X deliberar os pedidos de admissão, remoção, redistribuição e incorporação de docentes e de servidores TAE no âmbito da FCF, de acordo com as normas vigentes;
- XI manifestar sobre afastamento de docentes e de servidores TAE para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnico-científico;
  - XII autorizar o aceite e a remoção de bens móveis;
- XIII- criar comissões e grupos de trabalhos necessários à realização de suas atribuições e competências e atuar como instância máxima de recurso bem como, avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse no âmbito da FCF.
- § 1º A comissão prevista no inciso IV será composta por dois docentes, um representante dos servidores TAE e por um representante discente e seus respectivos suplentes.
  - § 2º O processo eleitoral será regulamentado segundo a legislação vigente.
- § 3º Terão direito de votar na eleição do Diretor e do Vice-Diretor, os docentes e servidores TAE lotados na FCF e os discentes matriculados nos cursos de graduação oferecidos pela FCF e de pós-graduação na área das Ciências Farmacêuticas.
- § 4º As eleições serão realizadas por meio de voto direto, secreto e apuradas publicamente na mesma sessão, sendo lavrada ata contendo os resultados obtidos.
- § 5º Para fins de elaboração da lista tríplice, em caso de empate, os critérios a serem utilizados para ordenação de classificação serão o maior tempo de docência na FCF e, permanecendo o empate, o mais idoso.
- **Art. 8º** As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito, pelo Diretor, ou por requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas, para





divulgação da pauta.

**Art. 9º** As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, incluindo sua pauta, sem exigência de antecedência, pelo Diretor ou por requerimento de 1/3 de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência devendo, quem convocar, justificar o procedimento. A reunião só poderá ocorrer se a justificativa for aceita pela maioria simples dos presentes.

### SEÇÃO II Da Diretoria

- **Art. 10** A Diretoria da FCF, exercida pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, é o órgão de administração da FCF, cabendo-lhe supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão na área das Ciências Farmacêuticas, dentro de limites estatutários e regimentais.
  - § 1º O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, na forma da lei.
- § 2º O mandato do Diretor e do Vice-Diretor, eleitos sob a forma de chapa, será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.
- § 3° O Diretor e o Vice-Diretor, serão pertencentes ao quadro docente permanente da FCF, em regime de dedicação exclusiva e ocupar no mínimo o cargo de professor adjunto 4.
- **Art. 11** Nas ausências, impedimentos ou vacância o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor ou, na ausência deste pelo docente membro da Congregação da FCF com maior tempo de servico na FCF.
- § 1º Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, o docente membro da Congregação com maior tempo de serviço na instituição deverá proceder ao novo processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor no prazo máximo de 60 dias subsequentes às vagas.
- § 2º No caso de vacância do Vice-Diretor este será substituído pelo docente membro da Congregação com maior tempo de serviço na FCF.

**Parágrafo único** - As substituições previstas no Art. 11 deverão atender aos requisitos pré-estabelecidos no § 3º do Art. 10.

#### **Art. 12** À Diretoria da FCF compete:

- I cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento da UNIFAL-MG, esse Regimento Interno, as decisões da Congregação da FCF e da Administração Superior;
  - II convocar e presidir as reuniões da congregação;
- III gerir os serviços administrativos incluindo pessoal, finanças e patrimônio e supervisionar as atividades didático-científicas;
- IV submeter à Congregação da FCF o Plano de Gestão elaborado em conformidade com as diretrizes da UNIFAL-MG, tornando-o público, nos primeiros trinta dias do seu mandato;
- V encaminhar, anualmente, à Congregação da FCF a Proposta Orçamentária que deverá ser elaborada em conformidade com as diretrizes da UNIFAL-MG e com seu Plano de Gestão;
  - VI elaborar e encaminhar à Congregação da FCF o Relatório Anual de Atividades;
  - VII estimular a melhoria contínua do ensino, pesquisa e extensão da FCF através de





parcerias estabelecidas com entidades públicas e privadas;

- VIII participar das reuniões do Consuni, como membro, representando a FCF;
- IX representar a FCF junto aos órgãos e autoridades em atos e atividades universitárias;
- X executar os atos necessários ao bom andamento das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e administrativa da FCF;
  - XI exercer o poder disciplinar no âmbito da FCF, ouvidas as chefias imediatas.

### SUBSEÇÃO I Dos Órgãos Complementares

- **Art. 13** A Farmácia Universitária (FarUni) tem por objetivos proporcionar estágio aos discentes nas áreas de gestão de empresas farmacêuticas, dispensação e manipulação de medicamentos para a prestação de efetiva Assistência Farmacêutica e de Saúde Coletiva, além de promover atividades relacionadas à pesquisa e a extensão.
- **Art. 14** O Laboratório Central de Análises Clínicas (LACEN) tem por objetivos proporcionar estágio com capacitação dos discentes para a realização e interpretação de exames laboratoriais, além de promover atividades relacionadas à pesquisa e a extensão.
- **Art. 15** O Núcleo Controle de Qualidade (NCQ) integra as atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão e tem por objetivos proporcionar estágio aos discentes nas áreas de desenvolvimento analítico e de controle de qualidade de fármacos, medicamentos e cosméticos.
- **Art. 16** O Horto de Plantas de Medicinais (HPMed) tem por objetivo a obtenção racional de matérias-primas vegetais destinadas às atividades de ensino de graduação e pósgraduação, de pesquisa e de extensão.

**Parágrafo único**. Os órgãos Complementares da FCF terão funcionamento e estrutura disciplinados por Regulamento Específico, aprovados pela Congregação.

## SEÇÃO III Dos Departamentos

**Art. 17** O Departamento é parte da estrutura organizacional da FCF, para efeitos de organização administrativa, didático-científica e de lotação de pessoal docente e TAE, com objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

**Parágrafo único**. A representação discente terá assento nas reuniões dos Departamentos, com direito a voz e voto.

**Art. 18** O Chefe e o Subchefe de Departamento serão professores pertencentes ao quadro permanente da FCF em regime de dedicação exclusiva, eleitos sob a forma de chapa pelos docentes em exercício, TAE e pela representação discente, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. Na ocorrência de empate será considerado eleito o candidato mais antigo no exercício da docência na unidade e permanecendo o empate será eleito o mais idoso.





**Art. 19** O Subchefe de Departamento deverá substituir o Chefe em suas ausências e impedimentos e eventualmente se encarregará de outras tarefas que lhe forem atribuídas. Na ausência do Chefe e do Subchefe, estes serão substituídos pelo docente do Departamento com maior tempo de serviço na FCF.

#### **Art. 20** A estrutura departamental da FCF compreende:

- I Departamento de Alimentos e Medicamentos;
- II Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas.

#### **Art. 21** Ao Chefe do Departamento compete:

- I cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno, bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado;
- II representar o Departamento junto à Diretoria da FCF e integrar a Congregação da FCF;
  - III convocar e presidir as reuniões da Assembléia Departamental;
- IV planejar e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento;
  - V fazer a distribuição de carga horária das disciplinas entre os docentes;
- VI fiscalizar a observância do regulamento geral do (s) curso (s) de graduação, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- VII verificar a assiduidade do pessoal docente e servidores TAE lotado no Departamento;
  - VIII zelar pela ordem no âmbito do Departamento;
- IX delegar atribuições de responsabilidade aos docentes e servidores TAE pelos bens imóveis, pelos materiais permanentes e de consumo em cada setor existente no Departamento;
- X delegar atividades e encargos aos servidores TAE visando ao bom andamento do ensino, pesquisa e extensão;
- XI tomar ciência dos resultados das avaliações institucionais de desempenho de docentes e TAE, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão funcional;
- XII realizar treinamentos prestando as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento das atividades pedagógicas e técnico-administrativas.

#### Art. 22 Da Assembleia Departamental

- I a Assembleia Departamental é composta pelo chefe do departamento como seu presidente, pelos docentes e pelos TAE (s) em exercício e pelo (s) representante (s) do corpo discente;
- II a proporção de representantes na Assembléia Departamental para fins de votação, dentre os docente, TAE e discentes, com direito a voz e voto, ocorrerá na forma da legislação vigente.

**Parágrafo único -** O corpo docente do Departamento é constituído por professores efetivos, pelos professores visitantes, pelos professores substitutos ou por outras categorias do magistério superior, nos termos da legislação vigente.

#### **Art. 23** À Assembleia Departamental compete:

- I eleger o Chefe de Departamento e seu Subchefe;
- II manifestar, caso necessário, sobre as atribuições propostas pelo Chefe ao pessoal





lotado no Departamento;

- III propor a abertura de concurso público de pessoal docente e técnico-administrativo;
- IV- emitir parecer sobre os pedidos de afastamento de docentes e servidores técnicoadministrativos para a realização de cursos de pós-graduação, bem como prorrogação de prazos inicialmente concedidos para este fim;
  - V aprovar os programas de ensino de cada disciplina;
- VI manifestar sobre as questões de ordem didática, científica e administrativa do Departamento;
- VII- propor a criação, desmembramento, alteração ou extinção de disciplinas e/ou módulos, bem como alterações nos programas de ensino de acordo com as diretrizes curriculares nacionais acompanhando, obrigatoriamente, a sua execução;
- VIII- indicar, quando solicitado, representantes do Departamento para comporem comissões e órgãos colegiados;
- IX sugerir nome (s) de docente (s) para Direção/Chefia dos Órgãos Complementares bem como seu (s) substituto (s) para deliberação pela Congregação da FCF;
- X sugerir nomes para a composição de Bancas Examinadoras em processos seletivos e concursos destinados ao provimento de cargos de professor;
- XI manifestar-se sobre acordos e convênios, prestação de serviços, realização de cursos de aperfeiçoamento, atualização, especialização, simpósios, congressos e atividades similares a serem executadas por docentes do Departamento;
  - XII avaliar os relatórios de progressão funcional de docentes;
- XIII formar comissões especiais com o propósito de subsidiar a Chefia, Coordenação de Curso e à própria Assembléia Departamental;
- XIV manifestar sobre os pedidos de admissão, remoção, redistribuição e incorporação de docentes e servidores TAE no âmbito do Departamento.

## SEÇÃO IV Da Representação Estudantil

**Art. 24** O corpo discente da FCF tem como órgão de representação o Centro Acadêmico de Farmácia (CAFAR), vinculado ao Diretório Central dos Estudantes (DCE-LF) e a Associação dos pós - graduandos (APG), com regimento próprio, elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo único.** A representação tem por objetivo promover a integração entre a comunidade acadêmica e a FCF.

- **Art. 25** Compete ao CAFAR e à APG indicarem os representantes discentes com direito à voz e voto, assim como seus suplentes, nos órgãos deliberativos e em comissões, quando necessário.
- **Art. 26** É vedada aos membros do corpo discente a acumulação de representação junto aos órgãos deliberativos da FCF.
- **Art. 27** O exercício das atividades de representação não exime o discente do cumprimento de suas atividades acadêmicas.





### SEÇÃO V Das Assessorias e Secretarias

- **Art. 28** As Assessorias e Secretarias são Órgãos de Apoio da FCF.
- **Art. 29** São atribuições das Assessorias e Secretarias da FCF:
- I assessorar as atividades administrativas da FCF;
- II prestar serviços de secretaria;
- III comparecer às reuniões e elaborar as atas;
- IV prestar informações dos atos e atividades de domínio público;
- V receber, protocolar, distribuir e expedir correspondências;
- VI processar os serviços de expediente, digitação e reprodução;
- VII responsabilizar-se pela guarda de documentos.

## CAPÍTULO IV Dos Colegiados

- **Art. 30** A Coordenação pedagógica dos Cursos é realizada por:
- I Colegiado (s) de Curso (s) de Graduação;
- II Colegiado (s) de Curso (s) de Pós-Graduação
- § 1° O (s) Colegiado (s) de Curso de Graduação tem constituição, funcionamento e competências fixados pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd).
- § 2° O (s) Colegiado (s) de Curso (s) de Pós-Graduação são regidos por regulamentos próprios aprovados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

**Parágrafo único.** Os membros dos colegiados dos cursos de graduação e de pósgraduação da FCF serão indicados pela Congregação, mediante consulta às normas da Pró-Reitoria de Graduação e do (s) Programa (s) de Pós-Graduação.

### CAPÍTULO V Das Comissões Especiais

- **Art. 31** As Comissões Especiais são órgãos de assessoramento e de instrução de processos ou de assuntos que serão submetidas à apreciação da Assembléia Departamental e da Congregação da FCF.
- **Art. 32** As Comissões Especiais serão nomeadas pelo Diretor da FCF, que estabelecerá o seu prazo de atuação e indicará o seu Presidente.





## CAPÍTULO VI Da Organização Didático-Científica

- **Art. 33** As atividades de ensino, pesquisa e extensão na FCF são desenvolvidas mediante a cooperação de Departamentos, dos Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Extensão, dos Órgãos Complementares e das demais Unidades Acadêmicas da UNIFAL-MG que integram a formação na área das Ciências Farmacêuticas.
- § 1° A Farmácia Universitária, o Horto de Plantas Medicinais e os Laboratórios-Ensino são vinculados administrativamente à Diretoria da FCF e pedagogicamente aos respectivos Departamentos, sendo regidos por regulamentos específicos aprovados pela Congregação.
- § 2° O acompanhamento das atividades pedagógicas dos Órgãos Complementares são de responsabilidade da Comissão de Estágio e de suas Subcomissões Específicas, previstas na Regulamentação Geral e nas Regulamentações Específicas dos Estágios Curriculares.
- § 3° Os Órgãos Complementares podem também prestar serviços à comunidade mediante contrato gerenciado por Fundação de Apoio e os recursos arrecadados devem ser aplicados, prioritariamente, na melhoria das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pela FCF, de acordo com o estabelecido em seus Regulamentos Específicos e aprovados pela Congregação.
- § 4° Os recursos provenientes de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* propostos e coordenados por docentes da FCF devem ser aplicados, prioritariamente, na melhoria do ensino ministrado na FCF.
- § 5° As propostas orçamentárias provenientes dos Órgãos Complementares e das demais atividades da FCF bem como a prestação de contas da Fundação de Apoio gestora são aprovadas anualmente pela Congregação.

## CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais

- **Art. 34** A Faculdade de Ciências Farmacêuticas é regida pelos dispositivos constantes do Estatuto e Regimento Geral da UNIFAL-MG, por este Regimento Interno e pela Legislação Federal pertinente.
- **Art. 35** Dentro do prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar da data da aprovação deste Regimento Interno pelo Consuni, os órgãos da FCF deverão elaborar seus Regulamentos Específicos.
- **Art. 36** Modificações do presente Regimento Interno deverão ser aprovadas pela Congregação, em reunião convocada especialmente para este fim, mediante voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros e com posterior submissão ao Consuni.
- **Art. 37** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Congregação da FCF.





**Art. 38** O presente Regimento Interno, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Consuni da UNIFAL-MG.

### CAPITULO VIII Das Disposições Transitórias

- **Art. 39** A primeira eleição para Diretor e Vice-Diretor da FCF, na forma de chapa, dar-se-á por sufrágio universal, sendo votantes os docentes, servidores TAE lotados na FCF e os discentes matriculados no Curso de Farmácia e no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da UNIFAL-MG. A proporção para fins de votação, dentre os docente, TAE e discentes, ocorrerá na forma da legislação vigente.
- **Art. 40** O Processo de Eleição será coordenado por uma Comissão Eleitoral, escolhida entre os membros da Congregação da FCF, no prazo de até 05 dias úteis após a aprovação do Regimento Interno pelo Consuni.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral será composta por dois docentes, um representante dos servidores TAE e por um representante discente e seus respectivos suplentes.

#### **Art. 41** Compete à Comissão Eleitoral:

- I elaborar as normas relativas ao processo eleitoral;
- I coordenar o processo de eleição;
- III receber as inscrições dos candidatos;
- IV organizar debates entre os candidatos;
- V emitir instruções sobre o procedimento de votação;
- VI providenciar o material necessário ao processo de eleição;
- VII nomear mesas receptoras, determinando-lhes os locais de funcionamento e supervisionando-lhes as atividades;
  - VIII nomear juntas apuradoras;
  - IX credenciar fiscais indicados pelos candidatos.
- X publicar o resultado da eleição, com posterior encaminhamento ao Reitor, para a nomeação conforme a legislação em vigor;
  - XI resolver casos omissos.
- **Art. 42** Serão considerados candidatos aptos a comporem as chapas, os docentes do quadro efetivo lotados na FCF, em regime de dedicação exclusiva e ocupar no mínimo o cargo de professor adjunto 4, exceto aqueles legalmente afastados.
- **Art. 43** Para se inscrever aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da FCF, na forma de chapa, os (as) candidatos (as) deverão apresentar:
  - I Curriculum Lattes atualizado;
  - II Documento contendo as linhas básicas de seu plano de gestão;
  - III Requerimento de inscrição.





- **Art. 44** A eleição será realizada por meio de voto direto, secreto e o resultado apurado publicamente na mesma sessão, sendo lavrada ata contendo os resultados obtidos.
- **Art. 45** Para fins de elaboração da lista tríplice, em caso de empate, os critérios a serem utilizados para ordenação de classificação serão o maior tempo de docência na FCF e, permanecendo o empate, o mais idoso.